

Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 14.02.2011.

1 Aos 14 (quatorze) dias do mês fevereiro do ano 2011 (dois mil e onze), às 9h30m (nove
2 horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
3 (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, sob a presidência do
4 Professor **Francisco Lima Cruz Teixeira**, presentes os Conselheiros a seguir
5 relacionados: **Dulce Tâmara Lamego da Silva** (Pró-Reitora de Extensão), **Antonio**
6 **Ricardo de Souza** (FCC), **Gilênio Borges Fernandes** (MAT), **Luiz Alberto Ribeiro**
7 **Freire** (EBA), **Vera Lúcia Bueno Fartes** (EDC), **Paola Bereinstein Jacques** (ARQ),
8 **Fabiana Dultra Brito** (DAN), **Mateus Freire Leite** (IMS), **Daniela Calado** (ICADS),
9 **Jean Nunes dos Santos** (ODO), **Wilson da Silva Gomes** (COM), **Vilma Souza**
10 **Santana** (ISC), **Érico Souza de Oliveira** (TEA), **Frederico Vasconcellos Prudente**
11 (FIS), **Manoel Jerônimo Moreira Cruz** (GEO), **Marilene Lobo Abreu Barbosa**
12 (ICI), **Ajax Mercês Atta** (FAR), **Samira Abadallah Hanna** (ICS), **Ricardo de Araújo**
13 **Kalid** (ENG), **Soraia Teixeira Brandão** (QUI), **Maria Gabriela Hita** (FFCH),
14 **Gervásio Ferreira dos Santos** (ECO) e **Sandra Maria Chaves dos Santos** (NUT); e o
15 representante estudantil **Tiago da Cunha Arantes**. Havendo quorum, o **Senhor**
16 **Presidente** declarou aberta a sessão e passou à apreciação das Atas das reuniões do
17 CAPEX dos dias 18.10.2010 e 08.11.2010 que, submetidas à votação, foram aprovadas
18 por unanimidade. Em seguida, ingressou na Ordem do Dia, através do **item 01: Minuta**
19 **de resolução que aprova as normas complementares para Cursos de Pós-**
20 **Graduação Lato Sensu**. O **Senhor Presidente** rememorou decisão anteriormente
21 tomada pelo Conselho no sentido do preavalecimento da proposta apresentada pelo
22 Conselheiro **Ricardo Kalid**, ajustando o texto original sobre o assunto, então submetida
23 à apreciação colegiada, em detrimento da alternativa elaborada e disponibilizada pelo
24 Conselheiro **Edilton Meirelles Santos**, brevemente comentando acerca da exclusão,
25 necessária, no documento em exame, da referência a Residências, constante da versão
26 original (Art. 24), e passou à análise dos destaques inseridos pelo proponente na nova
27 configuração redacional, juntamente com outras sugestões oriundas do processo de
28 debate plenário, a seguir listados individualmente, em conformidade com a metodologia
29 então adotada para sua avaliação: 1- **Artigos 22 e 23** – breve discussão sobre a
30 possibilidade da ocorrência de duplicação dos elementos ali considerados, de creditação
31 e carga horária, consensualmente optando-se e deliberando-se pela supressão do
32 Capítulo V da minuta normatizadora (cópia anexa); 2- **Artigo 29, inciso II** – em função
33 da aventada possibilidade de formalização de dupla titularidade, manifestaram-se os
34 Conselheiros **Ajax Atta**, **Frederico Prudente** e **Wilson Gomes** para posicionarem-se,
35 contrariamente, à sua manutenção no texto da Resolução, de cuja discussão resultou a
36 consensual posição colegiada para retirada do mencionado inciso, todavia condicionada
37 à definição entre as duas alternativas de permanência ou eliminação da concepção de
38 requisição da titulação pelo estudante que não concluir o trabalho de dissertação, então
39 submetidas à votação, tendo a sua apuração apontado o preavalecimento da segunda
40 hipótese assinalada, com 3 votos contrários e 1 abstenção, posteriormente vindo a
41 deliberar-se pela supressão de todo o Art. 29 (texto em anexo); 3- **Anexo II – Art. 1º,**
42 **inciso VII** – proposta do Conselheiro **Frederico Prudente**, unanimemente aceita, para
43 acréscimo do trecho "... indicando suas possíveis fontes.", com a nova formatação:
44 "VII- discriminação dos recursos necessários, indicando suas possíveis fontes."; 4-
45 **Anexo II – Art. 1º - inciso X** (da proposta do Conselheiro **Ricardo Kalid**, cópia anexa)–
46 sugestão de alteração da sua redação de: "Ficha de Autorização de Gestão da Fundação
47 interveniente, caso haja interveniência de Fundação de apoio" para "indicação da

48 Fundação interveniente credenciada, caso haja interveniência de Fundação de apoio ao
49 curso”, também **acatada por consenso**; 5- **Anexo II – Art. 2º** - substituição integral da
50 versão original pela seguinte configuração: “Os Cursos de Especialização,
51 Aperfeiçoamento ou Atualização de caráter eventual que pretendam tornar-se
52 permanentes devem atender às seguintes normas: I- o Curso pode pleitear ser
53 permanente a partir da sua terceira edição; II- uma nova oferta de Curso para ser
54 permanente deve manter 75% do projeto pedagógico básico do curso anterior; III- um
55 curso permanente pode ser oferecido a qualquer tempo, desde que atenda ao inciso II
56 deste artigo.” Após considerações complementares, optou-se pela retirada do citado
57 valor de 75% do inciso II, com a sua redação final: “II- uma nova oferta de curso para
58 ser permanente deve manter o projeto pedagógico básico do curso anterior.”; 6- **Anexo**
59 **III – Art. 1º, inciso I, letra e** – sugestão do Conselheiro **Frederico Prudente** para
60 mudança da palavra “clientela” por “público alvo”, consensualmente acatada; 7- **Anexo**
61 **III – Art. 1º, inciso VII** (da versão do Conselheiro Kalid, anexa) – posição colegiada
62 unânime para supressão da sua última frase: “O não cumprimento desse prazo implica
63 na aprovação automática dos relatórios de curso de pós-graduação *lato sensu*”, com a
64 seguinte formatação: “O prazo máximo para a apreciação dos relatórios técnico-
65 acadêmicos é de 30 dias nas Congregações, 30 dias na Pró-Reitoria de Extensão e de 30
66 dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de
67 entrada do relatório em cada instância.”; 7- **Anexo IV – Art. 1º, inciso VI** (da proposta
68 do Conselheiro Kalid, anexa) – consensual supressão da última frase: “O não
69 atendimento desse prazo implica na aprovação do referido curso de especialização”,
70 com a seguinte redação: “O prazo máximo de tramitação do processo é de 60 (sessenta)
71 dias, contados a partir da sua data de entrada na Pró-Reitoria de Extensão.”; 8- **Anexo**
72 **IV – Art. 2º** - retirada integral do seu teor, atinente à rotina a ser obedecida para
73 autorização à abertura de novas vagas para cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob
74 unânime entendimento da sua total abrangência no teor do Art. 4º, ali constante e
75 mantido na sua totalidade; 9- **Anexo IV – Art. 3º, inciso VI** (da proposta do
76 Conselheiro Kalid)– consensual supressão da sua última frase: “O não cumprimento
77 desse prazo implica na aprovação automática do Relatório Técnico-Acadêmico de curso
78 de pós-graduação *lato sensu* naquela instância e encaminhamento do processo para a
79 seguinte”, com a nova versão: “O prazo máximo de apreciação de Relatório Técnico-
80 Acadêmico de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser de 30 (trinta) dias na
81 Congregação, 30 (trinta) dias na Pró-Reitoria de Extensão e 30 (trinta) dias no Conselho
82 Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada do relatório em
83 cada instância”; 10- **Anexo IV – Art. 4º, inciso VI** (versão do Conselheiro Kalid)–
84 unânime aprovação da retirada da sua última frase: “O não cumprimento desse prazo
85 implica na aprovação automática do funcionamento de curso novo, para a abertura de
86 vagas em cursos permanentes e para a emissão de certificados de cursos de pós-
87 graduação *lato sensu*”, assim ficando a sua forma conclusiva: “O prazo máximo de
88 tramitação de todas as solicitações dos cursos de especialização deverá ser de 30 dias na
89 Pró-Reitoria de Extensão e de 60 dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão,
90 contados a partir da data de entrada na Pró-Reitoria de Extensão. Posteriormente, o
91 Conselheiro **Wilson Gomes** propôs a vinculação da nova Resolução aos cursos de
92 natureza presencial, devidamente acatada pelo plenário, com a inserção da sua indicação
93 na ementa do aludido documento, assim formalizada: “Aprova as Normas
94 Complementares para Cursos de Pós-Graduação presenciais *Lato Sensu* da
95 Universidade Federal da Bahia”. Em função de questão levantada pelo Conselheiro
96 **Jean Santos** acerca do modo de composição do corpo docente referido no **inciso I do**
97 **Art. 9º do texto principal**, ocorreram três alternativas redacionais, então submetidas à

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "TIZO ARANTES", "Mabun Frederico", and "2 ps".

98 apreciação colegiada para efeito decisório: a) "I- representantes do corpo docente,
 99 eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente entre os profissionais da
 100 UFBA", esta de autoria do Presidente; b) definição de um percentual mínimo de
 101 professores da UFBA; c) desconsideração de qualquer citação ou registro, no
 102 documento, acerca do citado assunto. Colocadas em votação, contou-se 11 votos para o
 103 primeiro caso, 9 votos foram concedidos ao segundo e o terceiro foi contemplado com
 104 apenas 1 voto, dessa forma prevalecendo a seguinte redação para o Art. 9º: "A
 105 coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou
 106 programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um Colegiado constituído de: I-
 107 representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente
 108 entre os profissionais da UFBA; II- representação estudantil, na forma definida pela
 109 legislação em vigor." Por fim, o **Senhor Presidente** considerou aprovada a Resolução
 110 01/2011 do CAPEX, referente às Normas Complementares para Cursos de Pós-
 111 Graduação *Lato Sensu* da UFBA, devendo ser ratificada na próxima reunião do
 112 Conselho, de acontecimento previsto para o dia 28.02.2011, com base na sua
 113 conformação final, a ser por ele arrumada e preparada, em decorrência dos ajustes
 114 resultantes dos pronunciamentos, intervenções e comentários então realizados. Não
 115 mais havendo manifestações, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença e a
 116 colaboração de todos, dando por encerrada a sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa,
 117 Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua
 118 aprovação. *Aprovada em 16.05.2011*

Luiz Kest.
Luiz Costa de Jesus
Virio Pinheiro
Alma Ester Santana
Moema Cortez Pellintani
Osiris Souza de Oliveira
flk. Ziden
Rebeca Vieira
Maria Fátima Hita
Matheus Luiz
Luiz Alberto Ribeiro Freire
Daniela C. Cadado
Frederico Vasconcelos Brudato
Maria Consuelo Caribé Ojeda

Alfredo Macêdo Costa
FCC/UFBA
Dilson da Silva Gomes
André Feltes
André Medeiros de Jesus
Alfredo Macêdo Costa
Tiago da C. Arantes
Marcelo Ferreira Bonafé
Edlith Mendes
Luiz Rêgo